



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.044/ 2024.**

***“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”***

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2023, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.004,16 (vinte mil, quatro reais e dezesseis centavos), destinados para transferências para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores mensais que serão repassados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR**

**02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.08.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**10.301.0010.2.086 – Repasse Federal Piso da Enfermagem**

611 – 3.1.90.11.00 - 05.370.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 20.004,16

**Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares** **R\$ 20.004,16**

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R\$ 20.004,16 (vinte mil, quatro reais e dezesseis centavos), código de aplicação 05.370.000, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 12 de Junho de 2024.

  
**JOEL RODRIGUES**  
Prefeito Municipal